

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA**

Projeto de Lei nº 189/2025

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2026”.

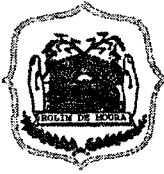
**PARECER
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO**

1 – Relatório

Chega a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade o **Projeto de Lei nº 173/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2026, encaminhado por meio da **Mensagem nº 189/2025**, datada de 24 de outubro de 2025.

O processo contém a íntegra da proposta orçamentária, acompanhada dos anexos exigidos pela **Lei nº 4.320/1964**, pela **Lei Complementar nº 101/2000 – LRF**, pela **Constituição Federal**, pela **Lei Orgânica Municipal** e pela **Portaria SOF nº 42/1999**, incluindo:

- Anexos de Receita e Despesa;
- Demonstrativos segundo Categorias Econômicas;
- Despesas por Função, Órgão e Unidade;
- Programações orçamentárias;
- Previsões de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e transferências;
- Reserva de contingência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

- Anexos da Seguridade Social;
- Quadro de execução das Emendas Impositivas.

A proposta estima **Receita Total de R\$ 335.980.589,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta e nove reais)**, igual valor à despesa fixada, observando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

No presente projeto fora apresentada Emenda Modificativa memorando Nº 011/2025/GV/CMRM pelo **Vereador Marquinhos do Som (MDB)**, a qual promove ajustes no art. 5º da LOA e realiza remanejamentos orçamentários entre classificações da Câmara Municipal, Fundação Cultural e Secretaria Municipal de Fazenda que altera o inciso IV do art. 5º do projeto da LOA, reduzindo o limite de créditos suplementares de 20% para 10%, de acordo com o percentual já aprovado na LDO. A alteração é legítima, constitucional e em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a LRF e o art. 165º da Constituição Federal.

A matéria veio regularmente instruída, razão pela qual passou à análise desta Comissão.

É o relatório.

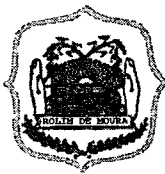
2-FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. 1. Conformidade legal.

A elaboração do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício Financeiro de 2026, no âmbito do Município de Rolim de Moura, impõe a observância diligente dos preceitos constitucionais e da legislação infraconstitucional que norteiam a matéria orçamentária

A Lei Orçamentária Anual deve observar os preceitos da:

- Constituição Federal (arts. 165 a 169);
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Orgânica do Município;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO nº 148/2025).

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 148/2025 para sanção, embora possa suscitar certa apreensão, não obsta a continuidade do processo de elaboração da LOA

Verifica-se que o projeto:

Observa o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 1º – valores equivalentes);

Apresenta os anexos exigidos pela legislação federal;

c) Contempla **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**, conforme art. 165, § 5º, CF/88;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Reabre créditos adicionais dentro dos limites constitucionais (art. 5º, II);

e) Autoriza abertura de créditos suplementares dentro do limite de **20%**, em consonância com precedentes do TCE/RO.

2. Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO

O Executivo informa que a LOA foi elaborada em conformidade com o **Plano Plurianual 2026–2029** e tomou por referência as metas e programas constantes da **LDO nº 148/2025**, que, embora ainda não devolvida para sanção, teve suas diretrizes adotadas conforme jurisprudência pacífica dos tribunais de contas e orientação da STN.

3. Aplicações constitucionais mínimas (Educação e Saúde)



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

A proposta:

- Reserva **25% da receita de impostos e transferências para Educação**, conforme determina a Constituição Federal (art. 212) – atendido pelo montante global de R\$ 83.376.448,39.
- Garante aplicação mínima de **15% em Saúde** (CF, art. 198, § 2º, III) – assegurados R\$ 73.075.062,38 (setenta e três milhões, setenta e cinco mil, sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Ambos os percentuais foram atendidos.

4. Emendas parlamentares impositivas

O orçamento prevê execução de **2% da Receita Corrente Líquida** para as emendas individuais impositivas, com **destinação mínima de 50% para ações e serviços públicos de saúde**, em conformidade com:

- Emenda da Lei Orgânica Municipal nº 37/2023;
- Art. 56 da PLDO nº 148/2025.

Os valores foram discriminados de maneira adequada, e sua execução está assegurada.

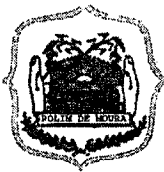
5. Estrutura da Despesa

A distribuição orçamentária está organizada de forma regular:

- **Educação** – R\$ 83,3 milhões;
- **Saúde** – R\$ 73 milhões;
- **Previdência** – R\$ 26,9 milhões;
- **Urbanismo, Saneamento, Agricultura, Meio Ambiente** – valores individualizados nos anexos;
- **Reserva de Contingência** – R\$ 43.922.273,10, em consonância com a LRF.

Os quadros demonstrativos atendem à Lei 4.320/64.

6. Reserva de Contingência.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

A reserva corresponde a pouco mais de 13% da despesa total. Não há vedação legal ao percentual utilizado, desde que compatível com riscos fiscais previstos na LDO, o que se verifica no processo.

7. Receitas previstas

As receitas foram estimadas a partir:

- Da série histórica de arrecadação;
- Da previsão de transferências constitucionais (FPM, ICMS, SUS, FUNDEB);
- Dos tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI, taxas diversas);
- Da receita patrimonial e intraorçamentária.

Os valores discriminados no Anexo II atendem ao princípio da **prudência**, não havendo superestimativas aparentes.

8. Transparência e publicidade

O projeto prevê expressamente a observância do art. 48-A da LRF, garantindo ampla divulgação em meio eletrônico, requisito indispensável para validade da execução orçamentária.

9- A EMENDA MODIFICATIVA

No presente projeto fora apresentada Emenda Modificativa memorando **Nº 011/2025/GV/CMRM** pelo **Vereador Marquinhos do Som (MDB)**, a qual promove ajustes no art. 5º da LOA e realiza remanejamentos orçamentários entre classificações da Câmara Municipal, Fundação Cultural e Secretaria Municipal de Fazenda apresentado.

1-Remanejamento interno da Câmara Municipal – **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** remanejamento de dotações destinado à Câmara Municipal visa reforçar despesas de pessoal, mantendo o equilíbrio orçamentário e respeitando o art. 43 da Lei 4.320/64. Não cria novas despesas e está adequadamente justificado.

2. Remanejamento para a Fundação Cultural – **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** remanejamento realizado entre dotações da SEMFAZ e da Fundação Cultural visa atender demandas culturais do município.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

A operação está fundamentada, possui fonte de recursos definida e não compromete despesas obrigatórias, observando a LRF e a Lei 4.320/64.

Feito as devidas observações do presente parecer segue-se para a conclusão.

3-CONCLUSÃO.

Em face do exposto, **este Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA** manifesta parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 189/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município de Rolim de Moura para o exercício financeiro do ano de 2026, como também manifesta **Favorável** a Emenda Modificativa de Nº 011/2025 apresentada pelo **Vereador Marquinhos do Som (MDB)**, a qual promove ajustes no art. 5º da LOA e realiza remanejamentos orçamentários entre classificações da Câmara Municipal, Fundação Cultural e Secretaria Municipal de Fazenda.

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 12 dezembro de 2025.

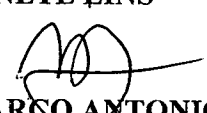
EDERSON ANDRADE DE
ALBUQUERQUE:698059
20259

Assinado digitalmente por EDERSON ANDRADE DE
ALBUQUERQUE:69805920259
+NO: C=BR, O=MICR-Sistem, OU=AC SOLUTI Multiple v5, CN=3787880200171, OU=Personal, OU=Certificado PF A3, CN=EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE:69805920259
Resolvi ser eu o autor deste documento
Local: spbr
Data: 2025.12.12 11:10:36-0400
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Relator

De Acordo


JANETE LINS


MARCO ANTONIO